

LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO
NORTE

JOSEFA FÁTIMA TEIXEIRA DE SOUZA

ÉTICA DO PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE

NATAL

2006

Catálogo na Publicação – Biblioteca da FARN
Setor de Processos Técnicos

Souza, Josefa Fátima Teixeira de
Ética do Profissional de Contabilidade / Josefa Fátima Teixeira de Souza. –
Natal: FARN, 2006.
xxf.

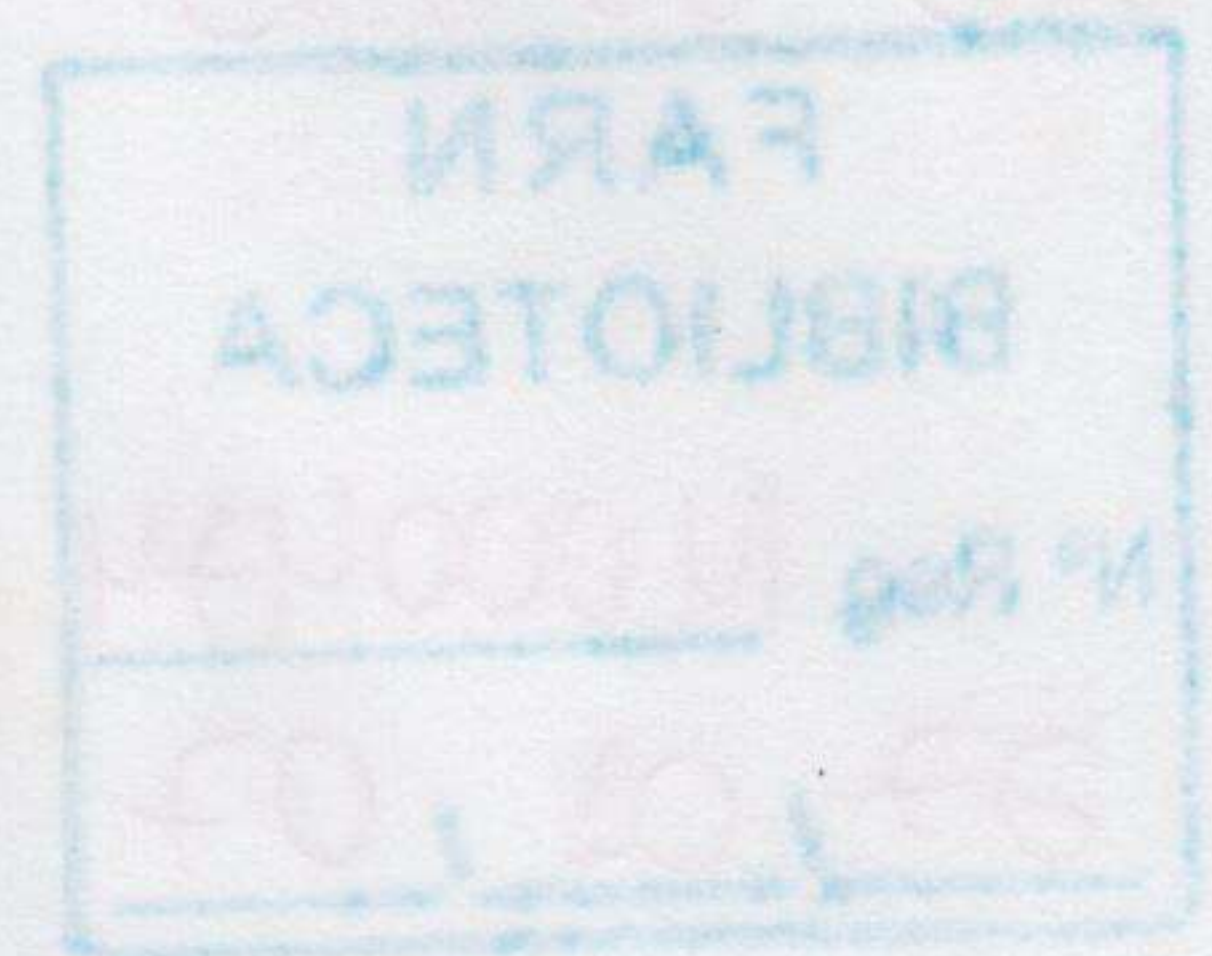
Orientador: Cíntia de Almeida (Esp.)
Monografia (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Faculdade Natalense para
o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte.

1. Contabilidade – Ética Profissional – Monografia. 2. Código de Ética
Profissional – Contabilidade – Monografia. I. Título.

RN/FARN/BC

CDU 657:174

JOSEFA FÁTIMA TEIXEIRA DE SOUZA



Monografia apresentada ao curso de
graduação em Ciências Contábeis da
Faculdade Natalense para o
Desenvolvimento do Rio Grande do
Norte, como requisito para a obtenção do
grau de Bacharel em Ciências Contábeis
Orientador: Cíntia de Almeida, Esp.

NATAL

2006

JOSEFA FÁTIMA TEIXEIRA DE SOUZA

ÉTICA DO PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE

Monografia apresentada ao curso de Ciências Contábeis da Faculdade Natalense para o desenvolvimento do Rio Grande do Norte, aprovada em _____ de _____ de _____, pela banca examinadora composta pelos seguintes membros.

Cíntia de Almeida, Esp.
Orientador

Membro Examinador

Membro Examinador

Dedico esse trabalho aos meus queridos pais,
irmãos, filhos e a minha orientadora Cíntia de
Almeida por toda a sua dedicação ao longo
desse trabalho.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus pela minha vida e por ele ter permitido mais uma vitória

Aos meus pais, irmãos e filhos por existirem e acreditarem na minha perseverança

À minha orientadora Cíntia de Almeida por toda a sua paciência

À coordenadora, aos professores e aos colegas da turma.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	09
1.1 CONTEXTO E COLOCAÇÃO DO PROBLEMA	09
1.2 OBJETIVOS	10
1.2..1 Geral	10
1.2.2 Específicos	10
1.3 JUSTIFICATIVA	11
2 REFERENCIAL TEÓRICO	13
2.1 ÉTICA	13
2.2 ÉTICA PROFISSIONAL	13
2.3 CÓDIGO DE ÉTICA DO PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE	16
3 METODOLOGIA	18
3.1 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA	18
3.2 TÉCNICAS DE PESQUISA UTILIZADA	18
3.3 TRATAMENTO DE DADOS	19
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	20
REFERÊNCIAS	21
APÊNDICE	22
ANEXOS	23

RESUMO

Esta pesquisa está relacionada com a ética e o profissional de contabilidade, ressaltando a sua importância para o profissional tanto quanto a capacitação técnica. A metodologia utilizada foi de uma pesquisa bibliográfica e explicativa, onde de acordo com o referencial teórico pesquisado, tenta-se explicar as causas e a problemática dessa pesquisa. Os resultados obtidos foram que o código de ética é um guia, não tem poder coercitivo, ou seja, depende da consciência e observância das normas pelo profissional. Por isso, para ser um instrumento mais eficiente, o código de ética do profissional de contabilidade deve ser mais difundido entre os contabilistas e trabalhado mais pelos órgãos de classe e principalmente nas instituições que formam esses profissionais, isso porque o conhecimento do seu código de ética permite pensar no que é ético para se agir antes de agir e ter uma consciência limpa com relação a ser um profissional ético.

Palavras Chave: Ética. Código de Ética Profissional. Contabilidade.

ABSTRACT

This research is related with the ethics and the professional of accounting, having standed out its importance for the professional in such a way how much the qualification technique. The used methodology was of a bibliographical research and explicativa, where in accordance with the searched theoretical referencial, is tried to explain the causes and the problematic one of this research. The gotten results had been that the ethics code is a guide, does not have to be able coercitive, that is, depend on the conscience and observance of the norms for the professional. Therefore, to be a more efficient instrument, the code of ethics of the accounting professional must more be spread out between the accountants and be worked more by the agencies of classroom and mainly in the institutions that form these professionals, this because the knowledge of its code of ethics allows to think about what he is ethical to act itself before acting and having a clean conscience with regard to being an ethical professional.

Words Key: Ethics. Code of Professional Ethics. Accounting.

1 INTRODUÇÃO

A força da Ética se faz absolutamente necessária na relação de duas pessoas, na estrutura familiar, no relacionamento dentro de uma comunidade religiosa, esportiva, cultural, empresarial, militar ou qualquer outra.

O estudo da Ética de forma geral, e o de sua aplicação ao exercício de uma profissão em particular, precisa receber maior atenção na educação e na formação de todo estudante; e isso se aplica muito especialmente à formação do contador.

A Contabilidade está sempre inserida no meio de agentes com interesses conflitantes; ora, está no meio da disputa entre o fisco e o contribuinte, ora entre sócios, ora entre a empresa e seus empregados, entre o chefe e seus subordinados, entre os proprietários e os administradores, entre os concorrentes etc. Seu produto, a informação para o controle, para a avaliação de desempenho e para a decisão, é cada vez mais relevante e, por causa disso, maiores tendem a ser as pressões sobre o Contador por parte de seus tão diferentes e, comumente, conflitantes, usuários, daí a necessidade de um comportamento Ético para o exercício dessa sofrida profissão. O objetivo desse trabalho é de mostrar a sociedade a importância da ética e sua relação, tendo como base o seu código de ética profissional.

1.1 CONTEXTO E COLOCAÇÃO DO PROBLEMA

Tendo caído nas mãos do contador da empresa, quando o mesmo passava próximo a impressora, descobriu que sua equipe estava tendo um aumento, pois alguns receberiam um reajuste de 35% e ele, só de 15%, existindo ainda alguns que permaneceriam com o mesmo salário, qual foi a dele perante as informações? Tendo reunido o pessoal sugeriu a pressionar a direção por uma remuneração maior, achando que, ao agir assim, não precisaria se expor e sairia ganhando, com o motim, um aumento superior ao previsto.

O exemplo acima é típico de falta de ética. Mas o que exatamente quer dizer Ética? É evitar que ações individualistas comprometam o ganho coletivo, que prejudiquem alguém. É cultivar as chamadas virtudes profissionais: sigilo, lealdade, coragem, imparcialidade e responsabilidade, por exemplo. Em outras palavras, significa agir de acordo com o conjunto de valores morais da sociedade, que todos

nós conhecemos ou deveríamos conhecer. Se infringirmos essas regras, baseados nos conceitos do bem e do mal, estamos sendo antiéticos. E não existe meio-termo.

De acordo com o que foi visto, o fato de as pessoas fazerem parte de uma mesma sociedade não implica que possam ser iguais, isto é, que pensem da mesma maneira, que acreditem em coisas iguais, que busquem individualmente o mesmo objetivo, desejando atender às mesmas necessidades etc. De modo geral, cada pessoa traz consigo seus próprios valores e suas próprias crenças. É natural, portanto, que, cada sociedade tem seus interesses próprios, cada pessoa, de modo individual, tem seus interesses particulares.

Considerando-se que cada pessoa apresenta suas próprias crenças e seus próprios valores, buscando alcançar seus interesses particulares, a fim de ver supridas as suas necessidades. É fácil imaginar que ela tenha, da mesma forma, sua maneira própria de comportar-se.

A perseguição de objetivos diferentes por parte de pessoas que se comportam de maneira desigual, isto é a busca de interesses distintos, significa que em determinado momento as pessoas precisam decidir qual interesse atender em primeiro plano, qual comportamento adotar diante de determinadas situações ou, de outro modo, decidir sobre o que é justo, o que é certo, o que é errado, o que é bom, e o que é ruim.

Todos os problemas estão presentes em qualquer sociedade e relacionados com o comportamento das pessoas, podem ser apontados genericamente como problemas ligados à Ética.

Diante de todas essas teorias levantadas e para que os objetivos sejam alcançados, faz-se necessário uma abordagem do problema formulando a seguinte questão da pesquisa:

Qual deve ser o comportamento do profissional de contabilidade nos dias atuais diante do seu código de ética profissional?

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Geral

Analisar qual deve ser o comportamento do profissional de contabilidade de acordo com o seu código de ética.

1.2.2 Específicos

- Avaliar com exatidão o código de ética do profissional de contabilidade.
- Enfocar dentro da legislação, alguns dos direitos e deveres do profissional contábil;

1.3 JUSTIFICATIVA

Hoje, uma das preocupações mais presentes na sociedade está sendo o estudo e o comportamento da ética, notadamente no segmento de prestação de serviços, que pela sua própria natureza, está vinculada diretamente às pessoas, mesmo porque, normalmente o prestador de serviços nos fornece a mercadoria ou o bem como produto final e sim vende seus atos e procedimentos praticados na prestação do serviço.

Embora o ser humano, como regra, tenha uma parcela de egoísmo na busca dos seus interesses, seja de forma individual ou coletiva, através de uma classe profissional ou de toda uma sociedade. Diante dessa realidade, é preciso que sejam consideradas as normas de conduta, observando os princípios da virtude e da solidariedade. Por isso o comportamento ético, sem dúvida, é o melhor caminho para se conseguir a justiça social e o benefício de todos.

Nenhum trabalho pode ser visto somente sob o ângulo puramente financeiro ou como gerador de renda para quem o execute.

Agir com ética é dever elementar que jamais deverá ser esquecido, notadamente para os profissionais que militam na contabilidade, pois além, do caráter moral, seus atos têm implicações direta sobre o patrimônio de terceiros.

Atuar eticamente, entretanto vai muito além de roubar, pois qualquer decisão ética tem por trás um conjunto de valores fundamentais, eis alguns principais, de acordo com Silva (2003, p.25):

1. Ser honesto é a conduta que obriga ao respeito e à lealdade para com o bem de terceiros. Um profissional comprometido com a ética não se deixa corromper em nenhum ambiente, ainda que seja obrigado a viver e conviver com ele.

2. Ter coragem, pois ajuda a reagir às críticas, quando injustas, e a defender dignamente quando está consciente de seu dever. Ajuda a não ter medo de defender a verdade e a justiça, principalmente quando estas forem de real interesse para outrem ou para o bem comum. Ter coragem ainda para tomar decisões, indispensáveis e importantes, para a eficiência do trabalho, sem levar em conta a opinião da maioria.

3. Ser humilde só assim o profissional consegue ouvir o que os outros têm a dizer e reconhecer que o sucesso individual é resultado do trabalho de equipe.

4. Manter o sigilo é a completa reserva quanto a tudo o que se sabe e que lhe é revelado ou o que veio a saber por força da execução do trabalho.

5. Integridade é agir dentro dos seus princípios éticos, seja em momento de instabilidade financeira, seja na hora de apresentar ótimas soluções.

6. Tolerância e flexibilidade um líder deve ouvir as pessoas e avaliar as situações sem preconceitos.

Segundo Jacomino (2000, p. 36): Agir eticamente dentro (ou fora) da empresa sempre foi e será uma decisão pessoal. Uma vez que você tenha despertado para o assunto, mais e mais ele tende a ser considerado nas decisões, num processo permanente, sem fim. É claro que sempre estamos sujeitos a deslizes e equívocos. Nunca se esqueça, porém, de que esse costuma ser um caminho sem volta. Para o bem ou para o mal.

Todos devem ser éticos tanto na vida profissional como na vida familiar, entre outras relações em sociedade. Agir com ética, nada mais é do que ser honesto, responsável, proceder sempre de forma que se não puder ajudar não atrapalhe. Ser ético é viver sempre com a consciência tranqüila.

Diante dessa realidade, justifica-se essa pesquisa pelo fato da importância do profissional de contabilidade ter uma conduta ética no desenvolver de suas atribuições profissionais e isso se torna possível com a observância do seu código de ética profissional.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Ética

Podemos então, diante de tudo que vimos, pensarmos e imaginarmos, conceituar a Ética como sendo a ciência que estuda a conduta dos seres humanos, analisando os meios que devem ser empregados para que a referida conduta se reverta sempre em favor do homem.

De acordo com Vasquez (1995, p. 12), "A ética é a teoria ou ciência do comportamento moral dos homens em sociedade. Ou seja, é a ciência de uma forma específica de comportamento humano".

Segundo Motta (1984, p. 69)

A ética baseia-se em uma filosofia de valores compatíveis com a natureza e o fim de todo ser humano, por isso, "o agir" da pessoa humana está condicionado a duas premissas consideradas básicas pela Ética: "o que é" o homem e "para que vive", logo toda capacitação científica ou técnica precisa estar em conexão com os princípios essenciais da Ética.

A ética está relacionada à opção, ao desejo de realizar a vida, mantendo com os outros relações justas e aceitáveis. Via de regra está fundamentada nas idéias do bem e virtude, enquanto valores perseguidos por todo o ser humano e cujo alcance se traduz numa existência plena e feliz. Hoje, mais do que nunca, a atitude dos profissionais em relação às questões éticas pode ser o seu diferencial no mercado.

2.2. Ética Profissional

A ética é indispensável ao profissional, porque na ação humana "o fazer" e "o agir" estão interligados. O fazer diz respeito à competência, à eficiência que todo profissional deve possuir para exercer bem a sua profissão. O agir se refere à conduta do profissional, ao conjunto de atitudes que deve assumir no desempenho de sua profissão, ou seja, ético é todo profissional que tem como meta sentir-se íntegro e pleno da alegria de viver. Convicto de que todos os demais podem se sentir assim também, cultiva o pensamento cooperativo. Tem um profundo e inabalável respeito pelos acordos firmados.

Segundo Jacomino (2000, p. 28):

Hoje, mais do que nunca, a atitude dos profissionais em relação às questões éticas pode ser a diferença entre o seu sucesso e o seu fracasso. Basta um deslize, uma escorregadela, e pronto. A imagem do profissional ganha, no mercado, a mancha vermelha da desconfiança.

A profissão permite que o indivíduo exerça sua função de solidariedade para com seus semelhantes, recebendo, em troca, não só dignidades, mas compensações que permitem, inclusive, o enriquecimento material e foi pelo caminho de cuidar do patrimônio de terceiros, inclusive, que muitos contadores se enriquecem, partindo de suas bases profissionais.

O trabalho é um dever social, mas, além de tudo, algo que realiza quem o faz, se, realmente, no exercício de suas tarefas, emprega o amor como guia de suas ações.

Para Aguiar (2003 p.163)

A ética se reporta, necessariamente, a toda prática humana, seja ela profissional ou não. As éticas profissionais são aplicadas a cada grupo de atividade profissional e nascem da progressiva especialização das atividades humanas.

A ética aplicada se destina a discutir as práticas individuais e corporativas nas múltiplas áreas de atuação do ser humano em sociedade, visando a determinar a atitude correta relacionada a cada esfera da ação humana, buscando solucionar os eventuais problemas morais que surgem no exercício profissional e na vida social.

A ética pode ser conceituada de várias formas. Uma delas por exemplo, é encontrada no dicionário, onde expressa que ética, é o estudo dos juízos de apreciação que se referem à conduta humana suscetível de qualificação, do ponto de vista do bem e do mal, seja relativamente a determinada sociedade, seja do modo absoluto. De acordo com Fortes, (2002, p.89).

A palavra ética vem do grego *éthos* e significa, analogamente, modo de ser ou caráter, como forma de vida também adquirida ou conquistada pelo homem. O homem aparece no centro da política, da ciência, da arte e da moral. De acordo com Silva, (2003, p. 9).

A profissão contábil consiste em um trabalho exercido habitualmente nas células sociais, com o objetivo de prestar informações e orientações baseadas

na explicação dos fenômenos patrimoniais, ensejando o cumprimento de deveres sociais, legais, econômicos, tão como a tomada de decisões administrativas, além de servir de instrumentação histórica da vida da riqueza. Sendo uma das profissões mais antigas do homem, a contabilidade evoluiu com a sociedade e hoje se situa entre as mais requeridas e as mais difundidas, pois toda empresa e toda instituição precisam, obrigatoriamente, de tais serviços.

Os deveres profissionais que ela impõe, são os da utilidade, em relação à explicação dos fenômenos da riqueza que as células sociais utilizam para suprirem suas necessidades de existências, tão como de informes e opiniões sobre tudo o que se relaciona ao patrimônio das pessoas naturais ou jurídicas. O ser que se dedica à contabilidade possui deveres para com a regularidade do emprego racional da riqueza nas empresas, nas instituições diversas, assim como perante o ensino, a pesquisa, a difusão cultural e educacional, o mercado, a sociedade e também na produção de provas e opiniões sobre comportamento do patrimônio.

Necessita o contabilista de uma consciência profissional que possa guiar seus trabalhos e de virtudes que possam ser parâmetros. Essa consciência é considerada a imensa responsabilidade de suas tarefas.

O ápice da consciência profissional em Contabilidade encontra-se nessa imensa responsabilidade de servir a todo o social, embora, obviamente, não se exclua, pela importância inequívoca que têm, as responsabilidades pela produção de provas, informes qualificados, análises e opiniões.

Hoje, nas tendências mais modernas, parte-se para uma normalização de tais informes, adequada aquela a cada utilidade que deve prestar, pois o papel do profissional de contabilidade é produzir tal utilidade, ou seja, por seu conhecimento, por suas virtudes pessoais no exercício, propiciar a eficácia na utilização da riqueza, oferecendo como decorrência informes, pareceres, laudos, estudos, planos, etc.

Cumprindo, ainda, no campo da Justiça, das provas, o importante papel de perito, ensejando decisões que modificam o destino das pessoas, como, também, no campo da auditoria, tem por função certificar situações para ensejar formação de opiniões diversas.

Nesse particular, tal profissão tem seu relevo de "fé pública" no informe e na interpretação de fatos, requerendo responsabilidades de alto teor e o uso de uma consciência específica e muito mais rigorosa. De acordo com Sá, (2001, p.130).

2.3 Código de Ética Profissional

O Código de Ética Profissional tem por objetivos fixar a forma pela qual se devem conduzir os contabilistas, quando no exercício profissional, criado conforme Resolução do CFC nº 803/93, de 10.10.1996. em anexo.

A grande missão do profissional contábil é desempenhar suas atividades com honestidade, independência e lisura, embasando-se sempre nos Princípios Fundamentais de Contabilidade, nas Normas Brasileiras de Contabilidade e no Código de Ética da Profissão, o qual, segundo Lisboa (1996, p. 61), “além de servir como guia à ação moral, possibilita que a profissão de contador declare seu propósito de: a) cumprir as regras da sociedade; b) servir com lealdade e diligência; c) respeitar a si mesma”.

Conclui-se que a ética profissional representa um conjunto de normas que direciona a conduta dos integrantes de determinada profissão o Código de Ética do Profissional Contábil tem a finalidade fundamental de regulamentar o exercício da profissão, pois dará consciência da visão do certo e do errado e um bom desempenho de suas funções por parte dos profissionais, evitando, muitas vezes, que estes venham a incorrer na prática de atos ilícitos, que se tenta evitar com a utilização do Código de Ética, atos que poderiam ser considerados normais, dependendo do ambiente onde se convive. De acordo com Silva, (2003, p.23).

Por ser brutalmente antiético, a única postura moral que o sistema pode exigir do trabalhador é uma etiqueta profissional, em vez de uma verdadeira ética. Por isso, elementos como a pontualidade, a assiduidade, a diligência, a perícia e a objetividade são mais valorizados do que a honestidade, a generosidade, a gentileza, o companheirismo e a satisfação pessoal do trabalhador. Não que as primeiras qualidades arroladas não tenham relevância; tais características profissionais, de fato, são muito importantes. O problema é que, sem as segundas, elas não possuem qualquer sentido construtivo. De acordo com Aguiar, (2003, p.166).

“O mais terrível vírus com o qual a atual teoria da globalização contaminou o mundo do trabalho é o da competição. Aquilo que o mercado chama de “competitividade”, na verdade, mutila o sagrado conceito de trabalho, reduzindo-o a um artigo barato em liquidação. O mercado sugere que as pessoas disputem entre si a melhor posição

no ranking de suas respectivas profissões. Porém, não existem primeiros lugares para todos, tal teoria é uma fábrica de perdedores. Essa é a lógica da humilhação e da exclusão.

Uma pessoa não se torna melhor quando subjuga uma outra, mas sim quando está disposta a se superar continuamente. Esta sim é uma perspectiva mais decente e solidária. De acordo com Aguiar, (2003, p.166).

3 METODOLOGIA

3.1 Caracterização da Pesquisa

Para definir o critério de classificação adotado nessa pesquisa, utilizamos como referencial o conceito de Vergara (2000, p. 46) que diz “a pesquisa pode ser classificada quanto aos fins e quanto aos meios”.

Quanto aos fins trata-se de uma pesquisa explicativa. A pesquisa explicativa contribuiu para esclarecer as causas que influenciaram ou causaram o aparecimento do fenômeno.

Segundo Vergara (2004, p. 47), “A investigação explicativa tem como principal objetivo tornar algo inteligível, justificar-lhe os motivos”.

Quanto aos meios de investigação o estudo classifica-se como pesquisa bibliográfica. Na pesquisa bibliográfica foi realizada uma revisão da literatura, executada de maneira exploratória, com o intuito de colher informações e conhecimentos para atingir os objetivos do presente trabalho e propiciar um melhor entendimento sobre o tema abordado.

Segundo Vergara (2004, p. 48), “pesquisa bibliográfica é o estudo sistemático desenvolvido com base em material publicado em livros, revistas, jornais, redes eletrônicas, isto é, material acessível ao público em geral”.

O método usado foi o bibliográfico, explorado da pesquisa teórica, no intuito de abranger uma visão mais ampla do problema e simultaneamente torná-lo mais objetivo e preciso. Caracterizando, assim uma análise inicialmente sobre cada objetivo específico, para que se possa através dessas análises, conhecer detalhadamente sobre o tema e poder passar as informações necessárias para o profissional contábil e o usuário em destaque.

3.2 Técnicas de pesquisas utilizadas

A pesquisa bibliográfica foi realizada através do estudo em livros, revistas especializadas, artigos publicados que contém informações pertinentes sobre o assunto e por fim, uma vasta pesquisa na rede eletrônica (internet).

3.3 Tratamento dos Dados

Para Vergara (2000, p. 59), "Tratamento de dados refere-se àquela seção na qual se explica para o leitor como se pretende tratar os dados a coletar, justificando por que tal tratamento é adequado aos propósitos da pesquisa".

Portanto, o tratamento dos dados foi concretizado através do estudo bibliográfico. No estudo bibliográfico foram levantados conceitos e definições sobre a Ética do profissional de contabilidade.

Os estudos relacionados ao tema em questão foram absorvidos através da busca e consulta nos documentos complementares, auxiliares e de trabalhos científicos de conteúdo teórico e prático.

Logo, todos esses procedimentos utilizados auxiliaram no desfecho da pesquisa, atingindo os propósitos desejados.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse trabalho permite analisar a importância do comportamento ético ao profissional no desenrolar de suas atribuições profissionais. O profissional de contabilidade, como qualquer outra atividade profissional, também precisa observar um conjunto de normas que possam dirimir as suas ações. O código de ética profissional mostra-se um guia de orientação aos profissionais de contabilidade quanto às suas atribuições, direitos e deveres a serem cumpridos, bem como as punições cabíveis no caso de infrações dessas normas.

O código de ética é um guia, não tem poder coercitivo, ou seja, depende da consciência e observância das normas pelo profissional. Verifica-se quando, por exemplo, o código veda ao profissional a concorrência desleal com o aviltamento dos honorários e na prática isso ocorre bastante.

Permite concluir que para ser um instrumento mais eficiente, o código de ética do profissional de contabilidade deve ser difundido entre os contabilistas e trabalhado mais pelos órgãos de classe e principalmente nas instituições que formam esses profissionais. A ética é uma capacitação tão importante quanto a formação técnica do profissional de contabilidade e o conhecimento do seu código de ética, permite pensar no que é ético para se agir antes de agir e ter uma consciência limpa com relação à ser um profissional ético.

Como sugestões para futuras pesquisas, recomenda-se um trabalho mais detalhado dos artigos constantes no código de ética juntamente com ilustrações de situações prováveis de ocorrer no cotidiano do profissional de contabilidade.

Também uma sugestão é que esse tema seja mais trabalhado com os estudantes de contabilidade de uma forma a preparar mais os egressos para uma conduta profissional ética.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Emerson Barros de. **Ética: instrumento de paz e justiça**. 2 ed. Natal: Tessitura, 2003.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Abordagens Éticas para o Profissional Contábil**. Brasília: CFC, 2003.

FORTES, José Carlos. **Ética e Responsabilidade Profissional do Contabilista**. Fortaleza: Fortes, 2002.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS. **Ética geral e profissional em contabilidade**. São Paulo: Atlas, 1997.

JACOMINO, Darlen. **Você é um profissional ético?** Revista Você S.A., São Paulo: Editora Abril, ed. 25, ano 3, p. 28-36, jul.2000.

LISBOA, Lázaro Plácido. **Ética Geral e Profissional em Contabilidade**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

MOTTA, Nair de Souza. **Ética e vida profissional**. Rio de Janeiro: Âmbito Cultural Edições, 1984.

SÁ, Antonio Lopes de. **Ética Profissional**. 4 ed. São Paulo : Atlas, 2001.

SILVA, Tânia Moura da; SPERONI, Valdemar. **Os princípios éticos e a ética profissional**.

VASQUEZ (1995, p. 12), [tpd2000.vilabd.uol.com.Br/ética 1.htm](http://tpd2000.vilabd.uol.com.Br/ética%201.htm).

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2004.

APÊNDICE - A QUESTIONÁRIO

LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE

FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aplicação deste questionário terá como objetivo principal a obtenção de dados para o projeto da monografia, apresentado ao curso de Ciências Contábeis da Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte da aluna JOSEFA FÁTIMA TEIXEIRA DE SOUZA, orientada da Profª Cíntia de Almeida.

RESPONDA SIM, NÃO OU TALVEZ:

1. O profissional contábil dever ter ética?

(SIM)

2. Existem muitos profissionais contábeis sem ética?

(SIM)

3. O profissional contábil deve manter a ética só em seu escritório?

(Não)

4. Na sua opinião o profissional contábil também deve ter ética perante o seu cliente?

(SIM)

5. Os profissionais que não estão obedecendo a ética devem ser punidos?

(SIM)

ANEXOS

ANEXO A - CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTABILISTA (CEPC)

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Código de Ética do Profissional do Contabilista aprovado em 1970 representou o alcance de uma meta que se tornou marcante no campo do exercício profissional;

CONSIDERANDO que decorridos 26 (vinte e seis) anos de vigência do Código de Ética Profissional do Contabilista, a intensificação do relacionamento do profissional da Contabilidade com a sociedade e com o próprio grupo profissional exige uma atualização dos conceitos éticos na área da atividade contábil;

CONSIDERANDO que nos últimos 05 (cinco) anos o Conselho Federal de Contabilidade vem colhendo sugestões dos diversos segmentos da comunidade contábil a fim de aprimorar os princípios de Código de Ética do Contabilista - CEPC;

CONSIDERANDO que os integrantes da Câmara de Ética do Conselho Federal de Contabilidade após um profundo estudo de todas as sugestões remetidas ao órgão federal, apresentou uma redação final, resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o anexo Código de Ética Profissional do Contabilista.

Art. 2º - Fica revogada a Resolução CFC nº 290/70 (DOU, 29/10/70, seção 2, pág. 2937).

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Contador José Maria Martins Mendes

Presidente

Ata CFC nº 757

(PUBL. DOU, 20/11/96, SEÇÃO 1, PÁG. 24417).

ANEXO B - CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTABILISTA (Resolução do CFC nº 803/93, de 10.10.1996)

CAPÍTULO I

Do Objetivo

Art. 1º - Este Código de Ética Profissional tem por objetivo fixar a forma pela qual se devem conduzir os contabilistas, quando no exercício profissional.

CAPÍTULO II

Dos Deveres e das Proibições

Art. 2º - São deveres do contabilista:

I. exercer a profissão com zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente e resguardados os interesses de seus clientes e/ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

II. guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional lícito, inclusive no âmbito do serviço público, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, entre estas os Conselhos Regionais de Contabilidade;

III. zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica dos serviços a seu cargo;

IV. comunicar, desde logo, ao cliente ou empregador, em documento reservado, eventual circunstância adversa que possa influir na decisão daquele que lhe formular consulta ou lhe formular salário ou lhe confiar trabalho, estendendo-se a obrigação a sócios e executores;

V. inteirar-se de todas as circunstâncias, antes de emitir opinião sobre qualquer caso;

VI. renunciar às funções que exerce, logo que se positive falta de confiança por parte do cliente ou empregador, a quem deverá notificar com 30 dias de antecedência, zelando, contudo, para que os interesses dos mesmos não sejam prejudicados, evitando declarações públicas sobre os motivos da renúncia;

VII. se substituído em suas funções, informar ao substituto sobre fatos que devam chegar ao conhecimento desse, a fim de habilitá-lo para o bom desempenho das funções a serem exercidas;

VIII. manifestar, a qualquer tempo, a existência de impedimento para o exercício da profissão;

IX. ser solidário com movimentos de defesa da dignidade profissional seja propugnado por remuneração condigna, seja zelando por condições de trabalho

compatíveis com o exercício ético-profissional da Contabilidade e seu aprimoramento técnico.

Art. 3º - No desempenho de suas funções, é vedado ao contabilista:

- I. anunciar, em qualquer modalidade ou veículo de comunicação, conteúdo que resulte na diminuição do colega, da Organização Contábil ou da classe, sendo sempre admitida a indicação de títulos, especializações, serviços oferecidos, trabalhos realizados e relação de clientes;
- II. assumir, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou desprestígio para a classe;
- III. auferir qualquer provento em função do exercício profissional que não decorra exclusivamente de sua prática lícita;
- IV. assinar documentos ou peças contábeis elaborados por outrem, alheio a sua orientação, supervisão e fiscalização;
- V. exercer a profissão, quando impedido, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não habilitados ou impedidos;
- VI. manter Organização Contábil sob forma não autorizada pela legislação pertinente;
- VII. valer-se de agenciador de serviços, mediante participação desse nos honorários a receber;
- VIII. concorrer para a realização de ato contrário à legislação ou destinado a fraudá-la ou praticar, no exercício da profissão, ato definido como crime ou contravenção;
- IX. solicitar ou receber do cliente ou empregador qualquer vantagem que saiba para aplicação ilícita;
- X. prejudicar, culposa ou dolosamente, interesse confiado a sua responsabilidade profissional;
- XI. recusar-se a prestar contas de quantias que lhe forem, comprovadamente, confiadas;
- XII. reter abusivamente livros, papéis ou documentos, comprovadamente confiados à sua guarda;
- XIII. aconselhar o cliente ou empregador contra disposições expressas em lei ou contra os Princípios Fundamentais de Contabilidade editados pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- XIV. exercer atividade ou ligar o seu nome a empreendimentos com finalidades ilícitas;

XV. revelar negociações confidenciais pelo cliente ou empregador para acordo ou transação que, comprovadamente, tenha tido conhecimento;

XVI. emitir referência que identifique o cliente ou empregador, com quebra de sigilo profissional, em publicação em que haja menção a trabalho que tenha realizado ou orientado, salvo quando autorizado por eles;

XVII. iludir ou tentar iludir a boa-fé do cliente, empregador ou de terceiros, alterando ou deturpando o exato teor de documentos, bem como fornecendo falsas informações ou elaborando peças contábeis idôneas;

XVIII. não cumprir, no prazo estabelecido, determinação dos Conselhos Regionais de Contabilidade, depois de regularmente notificado;

XIX. intitular-se com categoria profissional que não possua, na profissão contábil;

XX. elaborar demonstrações contábeis sem observância dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

XXI. renunciar à liberdade profissional, devendo evitar quaisquer restrições ou imposições que possam prejudicar a eficácia e correção de seu trabalho.

Art. 4º - O Contabilista poderá publicar relatório, parecer ou trabalho técnico-profissional, assinado e sob sua responsabilidade.

Art. 5º - O Contador, quando perito, assistente técnico, auditor ou árbitro, deverá:

I. recusar sua indicação quando reconheça não se achar capacitado em face da especialização requerida;

II. abster-se de interpretações tendenciosas sobre a matéria que constitui objeto de perícia, mantendo absoluta independência moral e técnica na elaboração do respectivo laudo;

III. abster-se de expender argumentos ou dar a conhecer sua convicção pessoal sobre os direitos de quaisquer das partes interessadas, ou da justiça da causa em que estiver servindo, mantendo seu laudo no âmbito técnico e limitado aos quesitos propostos;

IV. considerar com imparcialidade o pensamento exposto em laudo submetido a sua apreciação;

V. mencionar obrigatoriamente fatos que conheça e repare em condições de exercer efeito sobre peças contábeis objeto de seu trabalho, respeitando o disposto no inciso II do Art. 2º;

VI. abster-se de dar parecer ou emitir opinião sem estar suficientemente informado e munido de documentos;

VII. assinalar equívocos ou divergências que encontrar no que concerne à aplicação dos Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

VIII. considerar-se impedido para emitir parecer ou elaborar laudos sobre peças contábeis observando as restrições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

IX. atender à Fiscalização dos Conselhos Regionais de Contabilidade e Conselho Federal de Contabilidade no sentido de colocar à disposição desses, sempre que solicitado, papéis de trabalho, relativos e outros documentos que deram origem e orientaram a execução do seu trabalho.

CAPÍTULO III

Do valor dos serviços profissionais

Art. 6º - O Contabilista deve fixar previamente o valor dos serviços, de preferência por contrato escrito, considerando os elementos seguintes:

I. a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade do serviço a executar;

II. o tempo que será consumido para a realização do trabalho;

III. a possibilidade de ficar impedido da realização de outros serviços;

IV. o resultado lícito favorável que para o contratante advirá com o serviço prestado;

V. a peculiaridade de tratar-se de cliente eventual, habitual ou permanente;

VI. o local em que o serviço será prestado.

Art. 7º - O Contabilista poderá transferir o contrato de serviços a seu cargo a outro Contabilista, com a anuência do cliente, preferencialmente por escrito.
Parágrafo Único - O Contabilista poderá transferir parcialmente a execução dos serviços a seu cargo a outro Contabilista, mantendo sempre como sua a responsabilidade técnica.

Art. 8º - É vedado ao Contabilista oferecer ou disputar serviços profissionais mediante aviltamento de honorários ou em concorrência desleal.

CAPÍTULO IV

Dos deveres em relação aos colegas e à classe

Art. 9º - A conduta do Contabilista com relação aos colegas deve ser pautada nos princípios de consideração, respeito, apreço e solidariedade, em consonância com os postulados de harmonia da classe.
Parágrafo Único - O espírito de solidariedade, mesmo na condição de empregado,

não induz nem justifica a participação ou conivência com erro ou com atos infringentes de normas técnicas ou legais que regem o exercício da profissão.

Art. 10 - O Contabilista deve, em relação aos colegas, observar as seguintes normas de conduta:

- I. abster-se de fazer referências prejudiciais ou de qualquer modo desabonadoras;
- II. abster-se da aceitação de encargo profissional em substituição a colega que dele tenha desistido para preservar a dignidade ou os interesses da profissão ou da classe, desde que permaneçam as mesmas condições que ditaram o referido procedimento;
- III. jamais apropriar-se de trabalho, iniciativas ou de soluções encontradas por colegas, que deles não tenha participado, apresentando-os como próprio;
- IV. evitar desentendimentos com o colega que vier a substituir no exercício profissional

Art. 11 - O Contabilista deve, com relação à classe, observar as seguintes normas de conduta:

- I. prestar seu concurso moral, intelectual e material, salvo circunstâncias especiais que justifiquem a sua recusa;
- II. zelar pelo prestígio da classe, pela dignidade profissional e pelo aperfeiçoamento de suas instituições;
- III. aceitar o desempenho de cargo de dirigente nas entidades de classe, admitindo-se a justa recusa;
- IV. acatar as resoluções votadas pela classe contábil, inclusive quanto a honorários profissionais;
- V. zelar pelo cumprimento deste Código;
- VI. não formular juízos depreciativos sobre a classe contábil;
- VII. jamais utilizar-se de posição ocupada na direção de entidades de classe em benefício próprio ou para proveito pessoal.

CAPÍTULO V

Das penalidades

Art. 12 - A transgressão de preceito desse Código constitui infração ética, sancionada, segundo a gravidade, com a aplicação de uma das seguintes penalidades:

- I. Advertência Reservada;

II. Censura Reservada;

III. Censura Pública;

Parágrafo Único - Na aplicação das sanções éticas são consideradas como atenuantes:

I. falta cometida em defesa de prerrogativa profissional;

II. ausência de punição ética anterior;

III. prestação de relevantes serviços à Contabilidade.

Art. 13 - O julgamento das questões relacionadas à transgressão de preceitos do Código de Ética incumbe, originariamente, aos Conselhos Regionais de Contabilidade, que funcionarão como Tribunais Regionais de Ética, facultado recurso dotado de efeito suspensivo, interposto no prazo de trinta dias para o Conselho Federal de Contabilidade em sua condição de Tribunal Superior de Ética.

Parágrafo Primeiro - O recurso voluntário somente será encaminhado ao Tribunal Superior de Ética se o Tribunal Regional de Ética respectivo mantiver ou reformar parcialmente a decisão.

Parágrafo Segundo - Na hipótese do inciso III, do art. 12, o Tribunal Regional de Ética Profissional deverá recorrer "ex officio" de sua própria decisão (aplicação de pena de Censura Pública). (1)

Parágrafo Terceiro - Quando se tratar de denúncia, O Conselho Regional de Contabilidade comunicará ao denunciante a instauração do processo até trinta dias após esgotado o prazo de defesa. (1)

Art. 14 - O Contabilista poderá requerer desagravo público ao Conselho Regional de Contabilidade, quando atingido, pública e injustamente, no exercício de sua profissão.

(1) Alterado pela Resolução CFC 819/97, de 20.11.1997.